



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se o presente do Anteprojeto de Lei nº 19/2025 que dispõe sobre autorização para venda, mediante licitação na modalidade leilão, de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio público do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Projeto foi apresentado em 23 de maio de 2025. Na sequência, a Procuradoria apresentou Parecer Jurídico.

Deve-se ressaltar que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como sobre o mérito da proposição, sendo obrigatória a audiência desta Comissão em todos os projetos que tramitem na Câmara, conforme art. 79 do Regimento Interno.

Por sua vez, conforme consta no art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre todas as matérias de caráter financeiro.

Nesse sentido, observa-se há fundamento legal para a tramitação da matéria. O Projeto é de autoria do Chefe do Executivo Municipal, sendo de sua competência por interesse local e conforme previsto no art. 46 e 47 da Lei Orgânica.

A Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) trata do assunto nos arts. 76 e 6º e embora não seja necessária autorização legislativa, nossa Lei Orgânica no art. 81 exige autorização legislativa em todos os casos de alienação de bens municipais.

Observa-se que a avaliação prévia foi apresentada em anexo com o Anteprojeto de Lei, conforme Laudo de Avaliação emitido pela Comissão Avaliadora nomeada pela Portaria 274/2024.



PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

Quanto ao mérito da matéria, trata-se de algo oportuno e conveniente, pois os veículos se parados desvalorizarão ainda mais, sendo que o reparo e manutenção dos mesmos são inviáveis economicamente, como constou da mensagem anexa ao Projeto.

Em face do exposto, observa-se que o projeto reveste-se de disciplina legal, bem como trata de assunto relevante e oportuno, razão pela qual as Comissões de Legislação Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, em conjunto, manifestam-se pela legalidade e pelo acolhimento da proposta legislativa em tela.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, 09 de junho de 2025.

Vereador ISRAEL DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador JOÃO PAULO BELÉM

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador ADÃO LUIZ ROMANELLI

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento